

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

Juíza reconhece legalidade da nossa greve e concede liminar à APEOESP

Professores podem entrar nas escolas nos intervalos, conversar com os colegas e afixar cartazes sobre a greve.

Depois de uma semana de intensos ataques contra a nossa greve, com o desrespeito do Secretário da Educação, que se recusou a apresentar qualquer proposta, palavras ofensivas do Governador, truculência e intimidação por parte da Polícia Militar, editoriais furiosos de jornais contra nossa categoria e contra a APEOESP, responsabilizando-se por ações isoladas que não foram deliberadas pelas instâncias, temos uma ótima notícia para todos e todas.

A Juíza Luíza Barros Rozas, da 11ª Vara da Fazenda Pública, reconhecendo a legalidade da nossa greve, deferiu parcialmente liminar em ação da APEOESP. Os professores podem entrar pacificamente nas escolas nos intervalos, conversar com os colegas e afixar cartazes para divulgar a greve.

Trata-se de uma decisão que, finalmente, faz justiça ao nosso movimento. Ainda que parcial,

a liminar reconforta-nos e legitima o esforço de todos nós na construção de uma escola pública de qualidade, que passa nesse momento pela denúncia dos desmandos do Governo Estadual, pelas nossas reivindicações no sentido da melhoria das condições de trabalho dos professores e de ensino-aprendizagem dos estudantes e pela valorização dos professores e das professoras.

Mais que nunca, vale a pena lutar. Não sabemos a que resultado chegaremos, mas estar presente nesta luta, com todas as dificuldades e sacrifícios que ela nos exige, é antes de tudo uma atitude coerente com o nosso compromisso como educadores e educadoras, no sentido mais pleno dessa palavra.

Parabéns a todos e todas que participam da nossa greve. Que venham mais e mais professores e professoras construir conosco essa vitória.

Decisão Proferida:

Vistos. 1. O pedido de liminar comporta parcial acolhimento. Com efeito, a doutrina e a jurisprudência, desde a promulgação da Carta Política de 1988, entendiam que o direito de greve dos servidores públicos, muito embora previsto constitucionalmente (art. 37, inciso VII, da CF/88), dependia de uma regulamentação infraconstitucional para ser exercido, isto é, cuidava-se, segundo a classificação de José Afonso da Silva, de uma norma constitucional de eficácia limitada. Entretanto, recentemente o tema foi enfrentado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, dando-se interpretação diversa àquela até então pacífica sobre o tema. Entendeu a Suprema Corte que a mora legislativa na produção de uma lei, que viabilizasse o direito constitucional de greve, não pode perdurar para sempre. Assim, deve o Supremo agir como "legislador positivo" na busca de uma maior efetividade aos direitos individuais e sociais previstos na Carta Política. Dessa forma, pacificou o plenário pela aplicação da lei que regulamenta o direito de greve do setor privado ao público, até que lei específica regule o tema para o setor público. Neste contexto, de rigor aplicar aos associados do impetrante o disposto na Lei nº 7.783/89, que estabelece em seu art. 6º o seguinte: "Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve; II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento." Presente, pois, a "fumaça do bom direito", uma vez que o direito de greve é assegurado constitucionalmente e encontra previsão legal, abrangendo o direito de divulgação do movimento e de suas reivindicações. Assim, mostra-se legítimo o direito dos docentes que aderiram à greve divulgarem o movimento, desde que de forma pacífica, adentrando nas unidades escolares para conversarem com seus pares e prestarem os eventuais esclarecimentos necessários por meio de cartazes. O "perigo da

demora", por sua vez, decorre da urgência do provimento jurisdicional, pois há risco de comprometimento da eficácia do movimento grevista na hipótese do pedido ser analisado apenas na sentença. Contudo, necessário lembrar que não existem direitos absolutos. Por esta razão, o direito de greve não pode ser exercido de forma abusiva, ficando vedados o aliciamento e a coação incompatíveis com a liberdade individual, uma vez que a opção em aderir ou não ao movimento grevista deve ser preservada. Neste sentido, estabelece o já citado art. 6º da Lei nº 7.783/89, em seus parágrafos 1º e 3º, in verbis: § 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa. Relevante observar que, apesar de ser legítima a busca por melhores salários, em todas as atividades, tal não autoriza os professores, membros ou não de sindicatos, a tumultuar a vida dos demais pares, alunos ou cidadãos, nem a causar danos ao patrimônio público e/ou particular. Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para permitir que os integrantes do sindicato e demais membros da categoria que aderiram à greve divulguem o movimento grevista, de forma pacífica, adentrando nas unidades escolares tão somente para: a) conversarem com seus pares, desde que nos horários de intervalo das aulas, para que não haja prejuízo à prestação de serviço público essencial; b) fixarem cartazes com o único propósito de prestar os esclarecimentos necessários sobre o movimento grevista. 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a Fazenda Pública para que, querendo, ingresse no presente feito. 4. Após, ao Ministério Público. 5. Valendo esta como mandado e/ou ofício. Intime-se. São Paulo, 24 de abril de 2015. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Professores em greve doarão sangue nesta terça-feira

Acolhendo sugestão de professores de base, estamos orientando professores e professoras em greve a comparecerem a hemocentros da Capital, Grande São Paulo e do interior para realizarem um ato simbólico em favor do nosso movimento, doando sangue. Todos devem comparecer com camisetas, adesivos e cartazes da greve.

Na capital, orientamos os/as colegas a comparecerem em grande número ao Hemocentro do

Hospital das Clínicas de São Paulo (Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255, Cerqueira César), às 10 horas. Nas demais cidades, devem ser organizadas doações aos hemocentros locais, nesta mesma data, com divulgação aos meios de comunicação. A atividade destina-se a obter uma cobertura favorável na mídia e um impacto positivo junto à opinião pública, que tem se mostrado favorável ao nosso movimento.

Leonardo Boff apoia nossa greve e pede que Governador dialogue

(extraído do portal SP 247)

O escritor e teólogo Leonardo Boff fez um apelo para que o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), dialogue com os professores, que estão em greve, que teve início no dia 13 de março. A principal reivindicação da categoria é o aumento salarial de 75,33%.

"Quero apoiar aos professores da rede estadual de São Paulo que estão há 50 dias em greve. Apelo ao Governador Alckmin que os receba e dialogue", pediu o escritor, pelo Twitter.

A presidente do Sindicato dos Professores no Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp), Maria Izabel Azevedo Noronha, a Bebel, havia informado, na semana passada, que os professores entraram com uma ação na Justiça para coibir que os professores tenham os dias parados descontados.

A categoria também entrou com uma ação no Tribunal Regional do Trabalho solicitando que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) atue como intermediário na negociação com o governo paulista.

A Secretaria Estadual de Educação, que tem como titular Herman Voorwald, informou que os professores receberão uma proposta salarial apenas em julho, o que deixou a categoria mais revoltada. A pasta havia informado, também, que os docentes receberam um reajuste de 45% diluído nos últimos quatro anos.

Mas os professores argumentam que o cálculo incluiu a bonificação para chegar a esse percentual. Se for considerado apenas o salário-base, o aumento foi de 29% em quatro anos, de acordo com a categoria.

Os professores pedem, ainda, equiparação salarial. Segundo o Plano Nacional de Educação, lançado pelo Governo Federal em 2013, até 2020, os salários dos professores devem estar equiparados aos dos profissionais com ensino superior. Em São Paulo, o piso salarial da categoria é de R\$ 2.460. A média do salário dos profissionais com ensino superior é de R\$ 4.237 reais.